

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000224/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026711/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002952/2014-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

WWF - BRASIL , CNPJ n. 26.990.192/0002-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIA CECILIA WEY DE BRITO e por seu Procurador, Sr(a). MAXIMILIANO MATOS SCHAEFER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O empregador concederá aos seus empregados reposição salarial equivalente ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento), correspondente às perdas equivalentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013 que deverá incidir sobre os salários vigentes em janeiro de 2014.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Outras Gratificações

### CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedida gratificação natalina no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para colaboradores que recebem salários de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) bruto, a ser creditado exclusivamente no ticket alimentação ou através de cesta de natal no valor equivalente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIAGEM AO EXTERIOR**

Seguro de viagem ao exterior será adquirido para o funcionário durante o período da viagem a trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECESSO NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS, QUINTA-FEIRA SANTA E FINAL DE ANO**

Será concedido aos funcionários recesso na 4ª (quarta) feira de Cinzas, 5ª (quinta) feira Santa e o período de 24 a 31 de Dezembro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO**

O funcionário terá direito de folgar no dia do seu aniversário. Este benefício não é cumulativo e não poderá ser compensado em outra data que não o dia do seu aniversário. O funcionário cujo aniversário cair nos finais de semana e feriados, perderá o direito a este benefício. Se for convocado, extraordinariamente, para trabalhar, o funcionário deverá gozar esta folga no próximo dia útil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Será abonada as faltas dos empregados, comprovadas mediante atestado médico, firmado por médico ou cirurgião dentista, desde que apresentados até 72 (setenta e duas) horas após o início da primeira falta.

**Parágrafo primeiro** - Serão abonadas as faltas dos empregados, desde que comprovadas mediante atestados de comparecimento ou de acompanhamento de filhos menores de dezoito anos e dependentes previdenciários.

**Parágrafo segundo** - Serão abonadas as faltas dos empregados, desde que comprovadas mediante atestado de acompanhamento de esposa ou companheira (com declaração de união estável) grávida, a consultas e exames até o limite máximo de 01 (um) dia por mês, durante o período de gestação.

#### **CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA NA FAMÍLIA**

As faltas ao trabalho por motivo de doença dos filhos, pais, cônjuge, companheiro (a) com declaração de união estável e dependentes previdenciários, desde que comprovado por declaração do médico responsável, serão abonadas até o limite de 02 (dois) dias por mês, não cumulativos.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO SAÚDE**

O empregador oferecerá a todos os funcionários seguro saúde coletivo.

**Parágrafo único - Plano de saúde para dependentes** - O WWF-Brasil custeará 40% (quarenta por cento) do valor do plano de saúde pago pelo funcionário para seus dependentes, até o limite de 02 (dois) dependentes, limitados a cônjuge/companheiro (a) com declaração de união estável e filhos. Essa cláusula somente se aplica aos dependentes que usufruem do mesmo plano de saúde concedido aos funcionários (apólice coletiva do WWF-Brasil).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

O empregador concederá ticket-alimentação ou refeição no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) pagos por 22 (vinte e dois) dias, independente da quantidade de dias trabalhados, a todos os funcionários do WWF-Brasil.

**Parágrafo primeiro** -Fica concedido o benefício de ticket alimentação/refeição durante o período de férias e licença-maternidade.

**Parágrafo segundo** – Em caso de demissão sem justa causa, o funcionário receberá o valor do ticket alimentação/refeição referente ao período de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de demissão sem justa causa, o funcionário receberá o valor do ticket alimentação/refeição referente ao período de férias vencidas e indenizadas, proporcionalmente ao número de dias que o funcionário for indenizado.

**Parágrafo quarto** – Em caso de afastamento pelo INSS, por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o funcionário receberá o ticket alimentação/refeição integralmente. Nos demais casos será suspenso o benefício.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

Vale-transporte é integralmente custeado pelo empregador nos casos de empregados ocupantes dos cargos de Auxiliar de Finanças, Auxiliar de Administração e Auxiliar de Serviços.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Será concedido o benefício de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por dependente, para os funcionários com filhos ou dependentes previdenciários até 05 (cinco) anos.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

O empregador oferecerá a todos os funcionários seguro de vida em grupo.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO**

Será concedido o benefício de reembolso de 90% (noventa por cento) do valor total da despesa limitado ao valor de R\$ 1.435,12 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos) por funcionário por ano, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal contendo o número do CRO e CPF do profissional. O valor não é cumulativo para o ano seguinte. Até o limite indicado acima, em caso de não utilização do benefício pelo funcionário, o empregador garantirá a extensão total ou parcial do benefício aos dependentes do funcionário (filhos, cônjuge e companheiro (a) com declaração de união estável).

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA GALA**

O empregador concederá folga de 05 (cinco) dias úteis corridos, incluída a data do casamento do funcionário.

**Parágrafo único – União Estável** - O empregador concederá folga de 05 (cinco) dias úteis para funcionário que celebrar contrato de união estável, incluído o dia da lavratura da escritura pública declaratória em

cartório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregador concederá folga de 10 (dez) dias consecutivos, incluindo o dia do nascimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO**

O empregador concederá folga de 05 (cinco) dias úteis, incluindo o dia do falecimento, nos casos de falecimento dos pais, filhos, cônjuge e companheiro com declaração de união estável.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

Será concedida a licença maternidade de 06 (seis) meses. A funcionária deverá retornar ao trabalho, cumprindo jornada integral, no dia útil imediatamente seguinte ao dia em que a criança completar 06 (seis) meses de idade.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVISÃO DAS FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS**

O funcionário poderá dividir suas férias em 02 (dois) períodos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Ambos os períodos deverão ser gozados dentro dos 12 (doze) meses de gozo obrigatório e o intervalo entre ambos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento da remuneração de férias e do empréstimo será proporcional aos dias concedidos.

**Parágrafo segundo** - De acordo com o art. 134, parágrafo 2º, aos menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos, as férias serão sempre concedidas em um único período.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

Ao solicitar as férias, o funcionário poderá optar por receber o empréstimo de férias. O empréstimo de férias

deverá ser restituído em até 06 (seis) parcelas, conforme solicitado por escrito pelo funcionário no momento da requisição, mediante desconto em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PRÊMIO**

A título de bonificação por tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de trabalho será concedido Licença-Prêmio ao funcionário, conforme segue:

**Parágrafo primeiro** - 1º quinquênio 05 (cinco) anos: O funcionário terá direito a 01 (um) salário **ou** 30 (trinta) dias de folga, ou ½ (meio) salário **e** 15 (quinze) dias de folga.

**Parágrafo segundo** - 2º quinquênio 10 (dez) anos: O funcionário terá direito a 01 (um) salário **e** 30 (trinta) dias de folga. É proibida a conversão de pecúnia em dias de folga e da folga em pecúnia.

**Parágrafo terceiro** - 3º quinquênio 15 (quinze) anos: O funcionário terá direito a 01 (um) e ½ (meio) salários **e** 30 (trinta) dias de folga. É proibida a conversão de pecúnia em dias de folga e da folga em pecúnia.

**Parágrafo quarto** – Após o 3º quinquênio, a cada 05 (cinco) anos o funcionário terá direito a 01 (um) e ½ (meio) salários e 30 (trinta) dias de folga. É proibida a conversão de pecúnia em dias de folga e da folga em pecúnia.

**Parágrafo quinto** - Nos casos de folga, o funcionário poderá dividir os 30 (trinta) dias em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, que deverão ser gozados em até 12 (doze) meses a contar da data em que o funcionário fizer jus ao benefício. O funcionário perderá o direito a gozo caso não o faça no prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo sexto** - Caso o funcionário peça demissão sem gozar o período de folga, não terá direito a receber o equivalente em pecúnia.

**Parágrafo sétimo** - Caso o funcionário seja demitido, sem justa causa, sem gozar o período de folga, receberá o valor proporcional em pecúnia.

**Parágrafo oitavo** - Em nenhum dos casos o funcionário fará jus à Licença-Prêmio proporcional – isto é, sem completar o período aquisitivo.

**Parágrafo nono**– Sem prejuízo do disposto no 7º, caso o funcionário peça demissão ou seja demitido no período de 30 dias que antecedem a data em que fizer jus ao benefício, terá direito a receber licença-prêmio em pecúnia.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas/entidades descontarão em folha de pagamento do mês de maio/2014 o equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado associados ou não associados que autorizarem, a título de Contribuição

Assistencial, respeitando o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observado que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

**Parágrafo primeiro:** Os valores descontados na forma desta Cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, mediante recibo de depósito em nome do SENALBA/MS, na Caixa Federal, conta corrente nº 623-2, agência nº 1108, situada na Avenida Bandeirantes, Campo Grande/MS.

**Parágrafo segundo:** No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição, o empregador remeterá ao SENALBA/MS a relação dos empregados abrangidos por esta contribuição com seus respectivos dados (nome, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) com a guia de recolhimento ou recibo.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

O empregador descontará de seus empregados associados ao SENALBA/MS o valor correspondente a 1,0% (um por cento) dos seus salários a título de mensalidade social, respeitando o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Único** – Os valores descontados na forma desta Cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, mediante recibo de depósito em nome do SENALBA/MS, na Caixa Federal, conta corrente nº 623-2, agência nº 1108, situada na Avenida Bandeirantes, Campo Grande/MS.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS**

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 23ª e 24ª até a data acima estabelecida, implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada uma multa correspondente a um salário mínimo pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, em favor do Sindicato Laboral, por conta da instituição.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Concordam as partes que, a qualquer momento, poderão ser efetuadas negociações visando à repactuação e/ou revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive por ocasião da data-base.

**Parágrafo único** - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO**

No caso de divergência surgida entre as partes desse Acordo Coletivo na aplicação dos seus dispositivos ficará a cargo do Sindicato Laboral a mediação das negociações entre os representantes legais da Instituição e a Comissão de Funcionários.

**Parágrafo único** - Caso as partes não cheguem a um acordo, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

MARIA CECILIA WEY DE BRITO  
Procurador  
WWF - BRASIL

MAXIMILIANO MATOS SCHAEFER  
Procurador  
WWF - BRASIL